



EDITAL Nº 005/2017/REITORIA/ASSOC

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública pela Lei Complementar Estadual nº 30/1993, modificada pela Lei Complementar nº 319/2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura multicampi e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Resolução nº 007/2017-*Ad Referendum* do CONSUNI, torna pública e convoca o segmento docente para as eleições para membro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente – COPAD, com fulcro na Resolução nº 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), Resolução nº 006/2010 – *Ad Referendum* do CONSUNI, homologada pela Resolução nº 014/2010 – CONSUNI, suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura para Membros da COPAD, para as áreas do Conhecimento de: 1. Ciências Humanas e Sociais, 2. Ciências Biológicas, Saúde e Agrárias e 3. Ciências Exatas, aos interessados que satisfizerem as exigências do presente edital.

1.2. Serão disponibilizadas para livre candidatura, por áreas de conhecimento, as seguintes vagas para membros da COPAD, com seus respectivos suplentes:

1.2.1. 01 (Uma) vaga para Ciências Humanas e Sociais - HS

1.2.2. 03 (Três) vagas para Ciências Biológicas, Saúde e Agrárias - BS

1.2.3. 02 (Duas) vagas para Ciências Exatas - EX

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto as Comissões Eleitorais Locais, instaladas no prédio da Coordenação de cada Câmpus Universitário e na Sede Administrativa, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h, no período de **18/10/2017 a 27/10/2017**.

2.2. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

2.2.1 Requerimento devidamente assinado pelo candidato, indicando o nome e pseudônimo a ser utilizado em campanha, e a área na qual irá concorrer, protocolado junto a Comissão Eleitoral, (Anexo I).

2.2.2 Autorização, por escrito do candidato, para divulgação de quaisquer atos eleitorais (Anexo II).

2.2.3 Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos, onde conste expressamente o vínculo de efetividade do candidato no cargo de docente da UNEMAT, na área de conhecimento pleiteada.

2.2.4 Para docente em função de gestão deverá apresentar a portaria de designação.

2.3. Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral Central declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura no prazo de 01 (útil) dia útil após encerramento do prazo de inscrição. O edital será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.

2.4. Caberá no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral Central.

2.5. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 01 (um) dia útil, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

2.6. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.



2.7. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral Central o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA:

3.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

3.2. A campanha e a propaganda eleitoral poderão ter início imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

3.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visita a locais de trabalho e discussões com docentes para explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

3.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos.

3.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

3.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT.

3.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

3.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

3.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

3.11. Não será permitida a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

3.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

3.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão da Faculdade, com referência à política de ensino, pesquisa e extensão.

3.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “preguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

3.17. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

3.18. Fica proibida a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1. O voto é direto, livre e secreto.



- 4.2.** O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos docentes (efetivos) de cada área, conforme item 1.2, lotados nas Faculdades dos Câmpus vinculados as respectivas áreas de acordo com o Anexo III.
- 4.3.** Somente poderão votar docentes cujos nomes constarem das listas oficiais de eleitores.
- 4.4.** Docentes contratados não terão direito de votar e são impedidos de se candidatarem.
- 4.5.** Docentes afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade têm direito a voto;
- 4.6.** Ficam impedidos de votar, docentes que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, para licença para tratar de assuntos particulares, cedidos pela UNEMAT e cedidos para a UNEMAT;
- 4.7.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do Câmpus onde esteja lotado e na sede Administrativa, se em função de gestão.
- 4.8.** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto.
- 4.9.** O eleitor poderá votar somente em candidatos da sua respectiva área de conhecimento, de acordo com o disposto no Anexo III, até no número máximo de vagas constantes no Item 1.2 do presente edital.

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

- 5.1** A Eleição realizar-se-á no dia **22 de novembro 2017**, sendo o número de urnas e a localização determinada pela Comissão Eleitoral Local e previamente divulgada.
- 5.2.** Haverá urna na Sede Administrativa, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Local para receber os votos dos professores em gestão.
- 5.3.** O horário de votação será das 09h às 22h, horário oficial do Estado de Mato Grosso para os Câmpus Universitários e para a Sede Administrativa das 9h até as 18h.
- 5.4.** Respeitando os limites de horários do item 5.3., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral Local. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa.
- 5.5.** O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 5.3., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral Local juntamente com todas as cédulas não utilizadas.
- 5.6.** As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope fosco, será lacrado e assinado sobre o lacre.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1** A apuração, onde houver mesa receptora de votos, iniciar-se-á imediatamente após o término da votação, facultada a presença de um fiscal e dos candidatos.
- 6.2.** Serão considerados eleitos, em cada área de conhecimento, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.
- 6.3.** Os demais candidatos serão classificados, em cada área, como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votos.
- 6.4.** A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral Central, após o recebimento de todo material referente à eleição, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.



6.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito de acordo com o previsto no parágrafo 4º do Artigo 2º da Resolução nº 006/2010-Ad Referendum CONSUNI, homologada pela Resolução nº 014/2010-CONSUNI.

7. DA POSSE E DO MANDATO

7.1 Os Candidatos eleitos serão designados por portaria da Reitoria e empossados pelo Presidente da COPAD durante sessão da Comissão, em data a ser definida.

7.2 O mandato será de 3 (três) anos.

7.3 O tempo do mandato dos membros titulares e suplentes será contado a partir da sessão da COPAD convocada para posse dos Membros eleitos, independente destes tomarem posse nessa sessão ou posteriormente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Comissão Eleitoral Central designada pelo CONSUNI será responsável pela condução do processo eleitoral e nomeará, por indicação da Diretorias Regionalizadas, os membros das Comissões Eleitorais Locais.

8.2 A Comissão Eleitoral Local será composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

8.3 Os membros das Comissões Eleitorais Locais serão responsáveis pela condução do processo eleitoral em cada sessão de votação, sob a orientação da Comissão Eleitoral Central.

8.4 Os membros das Comissões Eleitorais, central ou locais são impedidos de candidatarem-se a Membro da COPAD.

8.5 Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do pleito eleitoral, 01 (um) fiscal de votação por urna e 01 (um) fiscal de apuração para cada sessão de apuração.

8.6 As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral Local e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

8.7 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

8.8. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.9. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da resposta da Comissão Eleitoral Central.

Cáceres/MT, 17 de outubro de 2017.


Anderson Marques do Amaral

Presidente da Comissão Eleitoral Central
Resolução nº 007/2017-Ad Referendum do CONSUNI



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA A COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE - COPAD.**

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº _____
Órgão Expedidor _____, DOCENTE efetivo(a) da Universidade do Estado de
Mato Grosso – UNEMAT, sob Matrícula nº _____, solicito o registro de minha
candidatura para Membro da COPAD, para concorrer na Área de Conhecimento, de acordo com
a minha lotação: _____

Informo que o pseudônimo a ser utilizado na campanha é _____

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

_____/MT, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do/a Candidato/a



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____,

Nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____

Órgão Expedidor _____, Docente efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula nº _____, AUTORIZO à Comissão Eleitoral a divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição para Membros da COPAD.

_____/MT, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do/a Candidato/a



ANEXO III

CURSOS DA UNEMAT POR CÂMPUS E POR ÁREA DE CONHECIMENTO (HS = humanas e Sociais, EX = Exatas e BS = Biológicas, Saúde e Agrárias)

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA

Agronomia= BS
Ciências Biológicas = BS
Engenharia Florestal = EX
Direito = HS

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTO ARAGUAIA

Letras = HS
Computação = EX
Jornalismo = HS

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES

Matemática = EX
Ciência da Computação = EX
Engenharia de Produção Agroindustrial = EX
Arquitetura e Urbanismo = HS
Engenharia de Alimentos = EX
Direito = HS

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES

Letras= HS
Pedagogia = HS
História = HS
Geografia = HS
Matemática = EX
Ciências Biológicas = BS
Direito = HS
Ciências Contábeis = EX
Agronomia= BS
Enfermagem= BS
Computação = EX
Educação Física = BS
Medicina = BS

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE COLÍDER

Sistemas de Informação = EX
Geografia = HS

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE JUARA

Pedagogia = HS
Administração = HS

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA

Ciências Biológicas = BS
Turismo = HS
Agronomia = BS
Engenharia Civil = EX

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

Letras = HS
Zootecnia = BS
Direito = HS

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP

Letras = HS
Matemática = EX
Pedagogia = HS
Administração = HS
Ciências Contábeis = EX
Economia= HS
Engenharia Civil = EX
Engenharia Elétrica = EX
Sistemas de Informação = EX
Geografia = HS

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA

Letras = HS
Agronomia = BS
Ciências Biológicas = BS
Ciências Contábeis = EX
Administração (Agronegócio) = HS
Administração (Empreendedorismo) = HS
Enfermagem= BS
Jornalismo = HS

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DIAMANTINO

Administração= HS
Direito = HS
Enfermagem= BS
Educação Física= BS

CÂMPUS UNIVERSITÁRIO NOVA MUTUM

Agronomia= BS
Administração (Agronegócio) = HS
Ciências Contábeis = EX